



**PARECER Nº 388, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1678, DE 2023**

De autoria da do Senhor Deputado Rafael Saraiva e das Senhoras Deputadas Carla Morando e Clarice Ganem, o Projeto de lei (PL) em epígrafe *autoriza a Tarifa Animal de saneamento básico e distribuição de água, para protetores independentes e entidades protetoras dos animais, devidamente reconhecidos.*

Com efeito, o PL pretende autorizar a criação da Tarifa Animal para protetores independente e entidades protetoras dos animais, devidamente reconhecidos. Para efeitos da proposição consideram-se: entidades protetoras: organizações não-governamentais com efetivo exercício na atuação da proteção animal, responsável pela manutenção da saúde e bem-estar, de mais de 70 (setenta) animais domésticos resgatados, vítimas de abandono e maus-tratos; protetores independentes: pessoas físicas, cadastradas junto ao Poder Público, responsável pela tutela e manutenção da saúde e bem-estar, de no mínimo, 20 (vinte) animais domésticos vítimas de maus-tratos e abandono, em residência; tarifa animal: tarifa social, aplicada aos serviços de saneamento básico e distribuição de água, exclusivamente para entidades e pessoas atuantes na manutenção da saúde e bem-estar de animais vítimas de maus-tratos e abandono, cadastrados e reconhecidos junto ao Poder Público. A Tarifa Animal para protetores independentes terá como base de cálculo os valores e alíquotas aplicados às residências de baixa renda, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 1678, de 2023.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator